



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.653, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Estabelece Sistemática de Monitoramento e Avaliação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME e Cria Comissão de Monitoramento e Avaliação.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.933, de 17/06/15, que aprova o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, o estabelecido do § 3º do artigo 7º, da Lei nº 13.005, de 25/06/14, que aprova o Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO, a importância de dar transparência aos processos educativos do município com a finalidade de publicitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do PME.

CONSIDERANDO, a linha de base do Plano Municipal de Educação, com a situação dos indicadores das metas e a relação das ações desenvolvidas pela SME para o cumprimento das estratégias, a partir de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - A sistemática de monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME fica estabelecida nos termos do presente Decreto.

Parágrafo Único - Serão instâncias responsáveis pela referida sistemática de monitoramento e avaliação:

W [assinatura]



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

I - Secretaria Municipal de Educação e

II - Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO I

Do Monitoramento

Artigo 2º - O monitoramento do PME consistirá na coleta dos indicadores estabelecidos na linha de base bem como das ações da SME que se relacionem ao cumprimento das metas e estratégias previstas.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, entender-se-ão as expressões:

a) Indicador: medida, em geral quantitativa, que busca traduzir determinado aspecto da realidade a fim de subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas e programas.

b) Linha de Base: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com o Conselho Municipal de Educação, com os indicadores propostos para monitorar o cumprimento das metas e estratégias do PME.

Artigo 3º - O monitoramento do Plano deverá ser realizado anualmente em duas etapas, a saber:

I - 1ª etapa - nos meses de janeiro a março, referente aos indicadores e às ações realizadas pela SME no ano anterior.

II - 2ª etapa – no mês de julho, referente especificamente aos indicadores que têm como base os dados do Censo Escolar e outros eventualmente não disponíveis ou não consolidados quando da 1ª etapa.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, na impossibilidade de coleta do indicador, a mesma será registrada e realizada tão logo o dado esteja disponível.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 4° - Os dados a serem coletados observarão a seguinte estrutura:

Meta monitorada

Estratégia monitorada Indicador(es)

Indicador(es)

Valor ou situação do indicador em 31/01/2021

Síntese das ações da SME referentes ao cumprimento da meta no ano anterior

Ações propostas para o ano em vigência _____

§ 1° - Sempre que possível a situação dos indicadores das metas deverá considerar os dados desagregados com relação à renda, raça/etnia, sexo e deficiência de modo a identificar e atuar de forma mais precisa no enfrentamento e superação das desigualdades educacionais.

§ 2° - Os dados coletados deverão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Educação à comunidade escolar, zelando pela transparência das ações realizadas.

Artigo 5° - Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME a coordenação dos processos anuais de monitoramento e análise dos dados.

Artigo 6° - Após coleta e análise dos dados os resultados do monitoramento serão publicados e apresentados aos órgãos e instâncias de controle social, em especial, às instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME.

Artigo 7° - Os resultados do monitoramento do PME deverão ser considerados na (re)formulação e implementação do planejamento anual de programas, projetos e atividades da SME, bem como, nas etapas de avaliação do Plano.

Artigo 8° - Para o monitoramento das estratégias previstas no PME, onde a constituição de indicadores mensuráveis não for possível, deverão ser elaboradas notas técnicas com o objetivo de esclarecer seu conteúdo e/ou definir mecanismos próprios para o monitoramento.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a SME solicitará manifestação do Conselho Municipal de Educação quanto à sua validade e relevância para a realidade municipal.

TÍTULO II

Do Ciclo de Avaliação

Artigo 9º - O Ciclo de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME terá como objetivo contribuir com o aperfeiçoamento de sua implementação, indicando prioridades e desafios para o efetivo alcance de suas metas e estratégias.

Artigo 10 - No processo de avaliação dever-se-á considerar a situação territorial no Município, visando enfrentar e superar as desigualdades locais.

Artigo 11 - O ciclo de avaliação terá como base:

- a) os relatórios de monitoramento do PME,
- b) os anais das Conferências Municipais de Educação, conforme inciso III do art. 20, deste decreto.

Artigo 12- A avaliação do PME deverá ocorrer ao menos duas vezes ao longo da sua vigência, de forma a anteceder e subsidiar a realização das Conferências Municipais de Educação, e será acompanhada SME e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Artigo 13 - Ao longo da vigência do PME, deverão ser realizadas 4 Conferências Municipais de Educação previstas para os anos de 2021 a 2024, com objetivo de avaliar e monitorar, de forma participativa, a execução do PME.

Parágrafo Único - As Conferências aludidas no caput deste artigo terão como base os relatórios de monitoramento do PME e os relatórios das avaliações que as antecederão.

W



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 14 - O ciclo de avaliação deverá resultar em um documento síntese dos relatórios mencionados acima, apresentando recomendações para o aperfeiçoamento da implementação do Plano e efetivo alcance de suas metas e estratégias.

Artigo 15 - Todos os documentos previstos no processo de avaliação – relatórios de monitoramento do PME, relatórios das avaliações, anais das Conferências Municipais de Educação, relatório síntese e recomendações – deverão ser publicados ao menos no portal eletrônico da Prefeitura de Bernardino de Campos/SP.

Artigo 16 – Será constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do presente decreto.

Parágrafo Único - A Comissão terá como atribuições:

a) garantir que o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica ocorra e propor ações para o seu desencadeamento, quando for o caso;

b) valer-se de informações adequadas e fidedignas que subsidiem o processo de monitoramento anual previsto neste Decreto;

c) propor ações de divulgação e debate sobre o monitoramento e a avaliação do PME e

d) acompanhar a compatibilização das metas e estratégias do PME com o ciclo de planejamento e orçamento municipal (Programa de Metas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Artigo 17 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por 6 (seis) representantes de cada uma das instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II Conselho Municipal de Educação.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo o trabalho considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O monitoramento e a avaliação do PME serão divulgados em portal eletrônico e afixado em local de costume nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A SME será o órgão responsável pelo registro e arquivamento das ações e documentos referentes ao monitoramento e avaliação do PME.

Artigo 19 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultado o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 01 de março de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa